



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº178/2025

Dispõe sobre a Escala de Plantão Centralizado a ser observada durante o feriado forense **2025-2026** no âmbito da Justiça Federal na Paraíba.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso II, da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, o contido na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, alterada pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como o estabelecido nos arts. 145 a 160 do Provimento nº 19, de 14 de agosto de 2022, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e o contido na Resolução nº 004/2016, alteradas pelas Resoluções 11 e 26/2023 todas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 154, do Provimento nº 19, de 14 de novembro de 2022 e a manifestação favorável dos magistrados desta Seção Judiciária,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar a ESCALA DE PLANTÃO CENTRALIZADO, no âmbito da Justiça Federal na Paraíba, a ser observada durante o feriado forense 2025/2026, instituído pelo art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, conforme as informações do **ANEXO I**.

Art. 2º ESTABELECER que o Plantão do Recesso 2025/2026 será concentrado na sede em João Pessoa.

§1º A Sede da JFPB e as respectivas Subseções Judiciárias manterão de sobreaviso servidores e Oficiais de Justiça para eventual necessidade de cumprimento de diligências determinadas durante o plantão e viabilização de audiências por videoconferência.

§2º A secretaria judiciária escalada deverá convocar os servidores e Oficiais de Justiça que atuarão no plantão.

Art. 3º DETERMINAR que, durante o plantão, serão apreciados apenas os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, de *habeas corpus*, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência, destinadas a evitar o perecimento de direito ou a assegurar a liberdade de locomoção individual.

Art. 4º DESTACAR a necessidade de fiel observância, por ocasião do Recesso Forense,

da Resolução nº 04, de 16 de março de 2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a apresentação de pessoa detida em flagrante delito para participar de AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA.

§1º Nas hipóteses de comunicações/auto de prisão em flagrante/ofícios de cumprimento de mandados, recebidos até às 13 horas, a apresentação do preso pela Polícia Federal, ao Fórum desta Sede, deverá ocorrer até às 17 horas do mesmo dia da prisão, para realização da audiência de custódia pelo juiz plantonista, que poderá manifestar-se pela apresentação do preso em horário diverso, na mesma data.

§2º Nas hipóteses de comunicações/auto de prisão em flagrante/ofícios de cumprimento de mandados, recebidos após as 13 horas, a apresentação do preso pela Polícia Federal, ao Fórum desta Sede, deverá ocorrer até às 11 horas do dia seguinte, para realização da audiência de custódia pelo juiz plantonista subsequente, salvo se o magistrado plantonista do dia do recebimento efetivo da comunicação ocorrida após às 13 horas decidir pela apresentação do preso neste mesmo dia de plantão, procedendo às comunicações necessárias.

Art. 5º O atendimento do plantão centralizado em João Pessoa ocorrerá através dos seguintes telefones:

I - Diretor de Secretaria Plantonista - 1^a, 2^a, 3^a, 5^a, 7^a, 13^a, 16^a: (83) 99982-3061;

II - Oficial de Justiça Plantonista: (83) 99982-3062.

Parágrafo único. Os números de telefone serão divulgados na página da Justiça Federal na internet (www.jfpb.jus.br), onde constará, ainda, o nome do magistrado plantonista.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DIRETOR DO FORO**, em 16/12/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5581203** e o código CRC **8DE0142F**.